



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 011/2023
Decisão : 218/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Auto de Infração nº 9900066138/2023
Interessado : Seven Tech Ltda

EMENTA: Aprova o parecer do relator, pela manutenção da multa, porém reduzindo ao valor mínimo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 011/2023, realizada no dia 05 de julho de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900066138/2023, lavrado em desfavor da Seven Tech Ltda, sob a relatoria do Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; considerando que o processo refere-se a Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”; considerando a defesa apresentada, em 23/05/2023; considerando que a ART nº PE20230950259, que atende ao solicitado no auto, foi registrada posteriormente a sua lavratura, em 25/04/2023; considerando o disposto no parágrafo terceiro, bem como no inciso V, do Art. 43 da Resolução 1.008/04, do Confea: “Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: V – regularização da falta cometida. (grifo nosso) § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.”; considerando que o Auto de Infração nº 990066138/2023 é procedente e foi regularizado posteriormente à sua lavratura; e considerando, por fim, o parecer do relator pela manutenção da multa, porém reduzindo ao valor mínimo, já que foi constatada a regularização da falta cometida, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa, porém reduzindo ao valor mínimo. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Ermes Ferreira Costa Neto, Silvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa, Ermes Ferreira Costa Neto e Robstaine Alves Saraiva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2023

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE